



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 84, de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei n.º 84/2026 oriunda da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que altera a Lei Municipal nº 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A proposta legislativa visa promover adequação técnico-contábil na classificação da fonte de recursos utilizada para execução das despesas vinculadas ao setor cultural, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e dos sistemas oficiais de controle e prestação de contas, especialmente o SICOM

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto relacionado à organização administrativa, execução orçamentária e gestão financeira municipal.

A abertura e alteração de créditos orçamentários dependem de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como os arts. 40 a 43 da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Lei Federal nº 4.320/1964. Nesse sentido, verifica-se que a alteração promovida pelo Projeto de Lei observa os requisitos legais aplicáveis à matéria orçamentária.

No caso em análise, constata-se que a proposição possui natureza estritamente técnica e contábil, buscando adequar a fonte de recursos utilizada à codificação específica vinculada às transferências oriundas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Importante destacar que a proposta não altera o montante do crédito especial anteriormente autorizado, tampouco modifica a destinação da despesa pública, inexistindo, portanto, criação de nova despesa ou ampliação da programação orçamentária já aprovada pelo Poder Legislativo. Trata-se apenas de adequação formal da classificação orçamentária, com a finalidade de assegurar regularidade contábil, transparência e compatibilidade com as exigências dos órgãos de controle externo.

A iniciativa legislativa do Projeto mostra-se legítima, considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de matérias relacionadas à organização administrativa, planejamento orçamentário e gestão das finanças públicas municipais.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não se verificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a tramitação da proposição, estando o texto compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e coerente, atendendo aos princípios da segurança jurídica, publicidade e transparência administrativa.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 84/2026, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




É o parecer, SMJ.


Sala das Reuniões, 04 de maio de 2026.



Leonardo Alves Vieira
Relator/Vice-Presidente



Daniel Alves Miranda
Presidente



Marcos Túlio da Silva
Membro